



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2020-SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00025/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TÁXI AÉREO NO TRANSPORTE DE PROFESSORES E CARGAS (MERENDA ESCOLAR) PARA AS ALDEIAS INDÍGENAS AUKRE E KUBENKRANKENH

SOLICITANTES: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CÍCERO BARBOSA DA SILVA

**EMPRESA INDICADA: PEMA – PEREIRA MARCELO TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ Nº 04.622.892/0001-13**

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte-PA, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2020-SME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000025/2020**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TÁXI AÉREO NO TRANSPORTE DE PROFESSORES E CARGAS (MERENDA ESCOLAR) PARA AS ALDEIAS INDÍGENAS AUKRE E KUBENKRANKENH**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ourilândia do Norte – PA.

PASSO A EXPOR

Hipóteses de Inexigibilidade

O **Artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93** traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Vale a pena ressaltar que o processo em análise, foi solicitado pelo SR Cícero Barbosa da Silva, Secretário Municipal de Educação em exercício, através do ofício Nº 023/2020-SEMED, justificando que o Município tem a



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

maior parte de sua área territorial formada por áreas indígenas, não tendo como ignorar que os povos indígenas são parte importante da composição étnica e histórica do Município, sendo educação indígena de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, sendo incumbida, portanto de suprir todas as necessidades dos indígenas quanto ao acesso a Educação.

Vale a pena frisar que no processo em análise de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a empresa contratada é a **ÚNICA empresa do ramo na região a ofertar os respectivos serviços**, conforme CERTIDÃO fornecida pela AEON – Associação Empresarial de Ourilândia do Norte-PA.

Importante salientar que o VALOR Estimado da referida INEXIGIBILIDADE é de **R\$ 124.200,00 (Cento e vinte e quatro mil e duzentos reais)**, sendo compatível com o praticado pelo mercado. Para tanto existe dotação orçamentária, e constam em anexo certidões negativas obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais, e que o preço está plenamente justificado em consonância com a planilha do SUS.

O referente processo de INEXIGIBILIDADE resta legalmente amparado pelo o que Dispõe o **Artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93**, estando o mesmo em consonância com que determina a legislação pertinente.

CONCLUSÃO

A referida INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2020-SME, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de INEXIGIBILIDADE, tendo em vista que ocorreu tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providências cabíveis para a conclusão do certame.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 04 de Março de 2020.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 0014/2020